

Da caserna ao cárcere: uma identidade militar-rebelde construída na adversidade, nas prisões (1922-1930).

ISABEL LOPEZ ARAGÃO*

Os militares participantes das insurreições de 1922 a 1930, foram alvo de rigorosa repressão por parte das autoridades brasileiras. Haviam enfrentado o poder público civil, explodindo os canhões do Forte de Copacabana sobre o Distrito Federal, em 1922, cidade que simbolizava o poder republicano, além de colidirem contra princípios básicos da instituição da qual pertenciam, tais como hierarquia e disciplina.

Além do Forte, contaram, ainda nesse ano, com a adesão das seguintes guarnições: 1ª circunscrição militar de Campo Grande, no Mato Grosso; a Companhia Telefônica, tomada em Niterói de 4 para 5 de julho, impedindo qualquer comunicação com o Rio de Janeiro; a Escola Militar de Realengo, além das tentativas dos Fortes São Luís e Imbuí e da Vila Militar.

Controlada a revolta, a instauração de inquéritos militares e de um processo judicial rigoroso, cheio de vícios e arbitrariedades, frustrou as expectativas relacionadas à concessão de uma anistia. Entretanto, à medida que as investigações tiveram continuidade e vários oficiais eram soltos, por falta de provas, ou comprovação da inocência, enquanto outros receberam *habeas corpus* para responderem ao processo em liberdade, ainda aguardavam uma sentença de cunho disciplinar. Mas, quando foram condenados ao artigo 107, aplicados aos que desejassem uma mudança de regime, que previa pena de 5 a 10 anos, viram frustradas as últimas esperanças que possuíam, em relação a um poder constituído, capaz de conter as ilegalidades do Executivo: o Judiciário.¹

[...] grande parte dos revoltados de 1922, que se dispunha a cumprir a sentença justa que lhe fosse aplicada, para continuar, em seguida, sua atividade normal no Exército, decidiu aguardar, fora do Rio, o próximo pronunciamento da Justiça, em condições de incorporar-se à conspiração, então já existente, se o veredicto pronunciado o fosse em obediência a aquele critério de vingança (TÁVORA, 1973: 128).

* Mestre em História Social, pela UERJ – Faculdade de Formação de Professores, SG.

¹ Nos programas de governo, distribuídos pelos revolucionários de 1924, fica claro, como proposta, o fortalecimento do Judiciário, como uma medida que julgavam capaz de impedir os desmandos do Executivo, solucionando, assim, a crise política que as arbitrariedades cometidas por este poder teria causado.

Sem esperança de anistia e condenados a um artigo, com pena superior a dois anos, sanção que segundo o regulamento militar resultava na perda da patente e exclusão do Exército, muitos militares atuantes em 1922, “retornaram à conspiração e lhe deram rumos mais objetivos.” (Ibid, Ibidem). Formara-se um núcleo de revolucionários profissionais, que agora contavam com a solidariedade de tantos outros elementos e que conspiravam, abertamente, pois era a única forma de recuperar o que haviam perdido, já que lhes restava apenas a condição de prisioneiros ou o exílio e a deserção, mantendo-os indefinidamente na condição de foragidos.

Como resultado dessa conspiração, revoltaram-se, quase simultaneamente: em julho de 1924, mesmo mês do levante, de 1922, as guarnições da capital paulista, contando com a adesão maciça de membros da Força Pública desse estado, numa revolta que manteve a capital paulista sob controle por um mês; no dia 12 de julho, o 10º Regimento de Cavalaria Independente, na cidade de Bela Vista, em Mato Grosso e, em 13 de julho, o 28º Batalhão de Caçadores de Sergipe, mantendo também por aproximadamente um mês a cidade sob o controle rebelde. Os líderes do 10º Regimento, em Mato Grosso, imediatamente após o levante, enviam um telegrama ao general Isidoro Dias Lopes, comandante da revolta paulista declarando-se à sua disposição e ao Ministro da Guerra, declarando a adesão. Mais uma vez pode-se comprovar a integração dos levantes por todo o país. Os oficiais sergipanos, no dia 16 de julho, três dias após o levante em Aracaju, enviaram telegramas ao 20º B.C., em Maceió; ao 22º B.C., na Paraíba; ao 29º B.C., em Natal; ao 23º B.C., em Fortaleza; ao 24º B.C., em São Luís; ao 25º B.C., em Teresina; ao 26º B.C., em Belém e ao 27º B.C., em Manaus. Treze dias depois o 26º B.C., em Belém, aderiu ao levante e oito dias depois, na cidade de Manaus, o 27º B.C., este último dominando a capital por mais de um mês. Destes Batalhões atendem à convocação levantando-se, também, ainda em julho, em 23 de julho de 1924: a Marinha, com uma ação conjunta da Flotilha do Amazonas, e com os batalhões pertencentes à 8ª Região Militar: os já mencionados 27º Batalhão de Caçadores, de Manaus e 26º Batalhão de Caçadores de Belém, capital do Pará, este último em 26 de julho; o 4º Grupo de Artilharia sediado em Óbidos, no Pará, quase fronteira Amazonas (Cf. ARAGÃO, 2009). Concluindo a conexão entre as revoltas deflagradas no país, no mesmo ano, em 1924, observa-se, além dessas guarnições militares, o levante do Rio Grande do Sul, em 24 de outubro, na qual os

revoltosos gaúchos unem-se à Coluna paulista, em Foz do Iguaçu, formando a Coluna Miguel Costa-Prestes. E, novamente a Marinha adere, dessa vez em 4 de novembro, com a tentativa do levante do encouraçado *Minas Gerais* e da contratorpedeira *Goiás*, e a concretização do levante do encouraçado *São Paulo*. Após aportarem em Montevideu, alguns revoltosos do encouraçado *São Paulo* se uniram aos revolucionários do Rio Grande do Sul, acompanhando a Coluna Prestes até Foz do Iguaçu, que estenderia sua marcha por todo o Brasil, até 1927, quando, finalmente, os revoltosos decidiram-se pelo exílio, internando-se na Bolívia.

Por causa dessa sincronia entre os levantes militares, no ano de 1924, o que revelava grande número de adesões, além de muitos outros que tiveram seus intentos frustrados pelas delações, a repressão contra os militares se iniciaria, de modo significativo, mostrando-se implacável.

O ano de 1924, então, inaugurava um período de incontáveis prisões de militares revoltosos, não apenas na capital federal, mas de todas as partes do Brasil, revelando a face cruel de um estado de exceção implementado no país, repleto de perseguições, prisões ilegais, torturas e arbitrariedades no sistema jurídico-político. No final desse mesmo ano, após as revoltas mencionadas, centenas de presos em aglomeravam-se em cárceres, sob a custódia da Polícia Política e das Forças Armadas, em delegacias, presídios, navios-prisões, e em ilhas litorâneas e oceânicas brasileiras. As prisões jaziam lotadas enquanto militares rebeldes, operários, jornalistas, políticos da oposição e civis de um modo geral, viviam dias de incerteza, a mercê de governos que se utilizariam do estado de exceção para legitimar práticas punitivas como as incontáveis prisões sem culpa formada e a tortura, destes e daqueles que possuíam participação efetiva em revoltas. (DIAS, 1926: 131)

Na capital, serviam a este fim a Polícia Central - 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia Política, e as Casas de Correção e Detenção; em São Paulo, as Hospedarias dos Imigrantes, transformadas em Presídio. Nos portos, os navios-prisões *Alfenas*, *Benevente*, *Belmonte*, *Cuyabá*, *Jaceguay*, *Campos*, *Jahu*, *Manaus*, *Baependi* - todos requisitados do Lloyd brasileiro - cederam seus porões a presos políticos, promovendo o encontro de militares operários e indivíduos sem culpa formada, que possuíam em comum o fato de serem “indesejáveis ao convívio social. Alguns serviram como navios-prisões, onde os prisioneiros permaneceriam por tempo incerto, ou de onde não mais

sairiam devido às condições de insalubridade que os fazia sucumbir, outros levaram contingentes de infelizes, a bordo, para prisões em ilhas oceânicas: Ilha Grande (Lazareto e Colônia Correccional Dois Rios) ou à fronteira com a Guiana Francesa, para o campo de desterro da Clevelândia, no Oiapoque. Para as Ilhas mais próximas, como a Ilha de Bom Jesus, a Ilha das Flores e a Ilha Rasa,² serviram como transporte os rebocadores *Audaz*, o *Mario Alves*, o *Toneleiro*, o *Laurindo Pita*, o *Tenente Cláudio*. Além desses estabelecimentos prisionais, campos de degredo, e navios-prisões para onde foram levados militares e operários, serviriam como prisão somente aos militares no Rio de Janeiro: os quartéis do Corpo de Bombeiros; a Escola de Estado Maior; o Batalhão Naval, na Ilha das Cobras; o 1º e 2º Regimento de Infantaria; o 1º Regimento de Cavalaria Divisionária (1º RCD); o Hospital Central da Marinha (HCM) e Hospital Central do Exército (HCE) e outros corpos da 1ª Região Militar, no Rio de Janeiro, como a Fortaleza de Santa Cruz e Fortaleza de Lage. Em São Paulo, ficaram presos na Delegacia de Polícia Política de lá e no 4º Batalhão de Caçadores de Santana. Não podemos nos esquecer dos momentos em que ficaram desterrados na Ilha de Trindade, a mais de mil quilômetros do litoral do Espírito Santo (Cf. ARAGÃO, 2011).

Uma série de medidas de ordem institucional foram tomadas, no sentido de tornar eficiente a repressão às insurreições da década de 20, período quase todo governado através da implementação do estado de sítio. Uma delas foi a criação da 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia Política, em 1922, que representaria um marco nos novos rumos da repressão política no país.

Marcos Bretas afirma que a polícia política pode ser incluída no projeto de “redefinição do papel do estado” que se inicia a partir do fim da Primeira Guerra. Afirma que, embora várias medidas já tivessem sido tomadas para combater a organização sindical dos operários e sua militância, seriam as rebeliões militares as causadoras do endurecimento do regime e, conseqüentemente, o contexto apropriado para a expansão do novo departamento:

As revoltas militares dos anos 20 provocaram uma certa inversão no desenvolvimento da polícia política no Brasil, quando comparada a outros países. Na maioria dos casos foi um sistema de controle de membros da elite na oposição, que foi transferido para vigiar as organizações de

² A Ilha das Cobras também pertence ao conjunto de ilhas utilizadas como prisão, todavia, não necessita de transporte por navio.

trabalhadores. No Brasil, a vigilância do movimento operário era anterior à organização formal da polícia política, que teve que esperar o surgimento de um grupo de elite capaz de ameaçar – ou parecer ameaçar – o controle do Estado (BRETAS, 1997: 25).

As insurreições militares foram a causa do desencadeamento de um período de repressão que, durante cinco anos (1922-1926), manteve o país sob a égide de uma ditadura civil, apoiada e legitimada por um estado de exceção. A fundação dessa Polícia, especializada em crimes políticos, deu-se por causa da ameaça que representava, para o governo, um grupo que possuía instrução para a guerra, além de acesso ao material bélico do Exército e da Marinha. Sua criação, associada aos dispositivos legais fornecidos pelo regime de exceção, transformava-se numa estratégia que proporcionaria, aos governantes, os mecanismos necessários à legitimação do poder político e econômico de grandes proprietários de terra; à repressão aos trabalhadores, na luta por seus direitos mais elementares e, principalmente, aos militares que se rebelassem por desacordo às ações arbitrárias do poder público civil.

Era um momento no qual o discurso das autoridades, observado nos relatórios dos chefes de polícia e de seus investigadores, trazia consigo a idéia da necessidade urgente de ação, sem, inclusive o empecilho da observância aos trâmites convencionais, caso se fizesse necessário. Nesse sentido, sendo as idéias de burlar as leis em prol de uma ação mais eficaz, mostravam que:

A limitação do poder do Estado parte desse novo problema: de um Estado enorme que, para ser governável teve que ser dotado de um poder forte e eficaz. No plano jurídico-constitucional este poder manifesta-se na lei. (...) Nas monarquias do Antigo Regime, com a sua estrutura jurídico-política corporativa, o risco de abuso era pequeno, porque os vários poderes que partilhavam o espaço social limitavam-se mutuamente. O Leviathan era, por outras palavras, uma hipótese teórica. A lei estava submetida por um lado, a estruturas normativas superiores (direito natural, direito divino) e, por outro lado, à intangibilidade dos privilégios, num nível inferior. Agora, o Estado está sozinho no espaço social e a lei torna-se a única linguagem de comando político. Daí que surja um novo problema – o do provável despotismo da lei, o de um eventual absolutismo jurídico, e – com isto – a idéia, de caráter inútil e nefasto, de fazer com que a lei ultrapasse os seus limites. (HESPANHA, 2003: 104).

Os diretores de prisões, por sua vez, também passam a ter não somente uma autonomia administrativa, mas, também, no exercício dos castigos secretos, “não

codificados pela legislação, um poder de punir que se exerce na sombra” e que confere às penas um caráter tão arbitrário e despótico quanto às penas do antigo regime. Segundo Foucault, o agente de punição exercia um poder total, que nenhum terceiro poderia vir a perturbar; o indivíduo a ser “corrigido” estava a mercê da autonomia dada aos diretores das prisões na aplicação de “técnicas de tipo disciplinar”, *agora* não mais publicamente, de caráter exemplar onde a população podia contemplar o “horrível destino dos proscritos.”

A prisão, essa região mais sombria do aparelho da justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber. (FOUCAULT, 1998: 106-7, 206-8).

As instituições prisionais, ainda por serem criadas, no Brasil seguiam o curso da reforma jurídica do Estado Moderno europeu (FOUCAULT, 1998: 106-7, 206-8) e em nome da civilização para o país e da modernização do Estado, foram iniciados vários debates e projetos para a organização de um regime penitenciário. Embora as Casas de Correção e Detenção, já existissem desde o período Imperial, o aumento da população significava um desafio às autoridades, diante de uma nova necessidade: a de acomodar uma massa de presos políticos civis e militares, a partir de 1924.

No Brasil, pensar a prisão foi uma questão importante durante todo o século XIX. Desde as primeiras décadas, quando foram se disseminando mudanças na legislação e na estrutura judiciária do país, a idéia de punição dos criminosos (pena de morte, galés, açoites, marcas a ferro, prisão com trabalho, etc.) e os espaços que eles ocupavam foram sendo discutidos de modo cada vez mais intenso, alcançando repercussão entre grupos importantes da atuação política, jurídica e social no país. Os lugares que serviam de prisão no Rio de Janeiro, remanescentes do período colonial, como o calabouço dos escravos, o Aljube, o Arsenal da Marinha, mostravam-se superlotados e desnudados aos olhos das comissões de visitas como depósitos degradantes da espécie humana. Ausência de carcereiros, insalubridade nas celas, mistura entre escravos, libertos, livres, homens, mulheres, contatos com pessoas que circulavam pelas calçadas, além da própria imagem da prisão vista como lugar de conflitos pessoais, onde pessoas mandavam castigar seus escravos, ou trancafiar os loucos em seus acessos de fúria, revelavam os cárceres como lugares do ócio e da barbárie. (SANTANA, 2006:1)

A 4ª Delegacia de Polícia Política era oriunda do Corpo de Investigações e Segurança Pública,³ criado em 1907, com a finalidade de prevenção, investigação e vigilância policial. Este foi substituído, em 1920, pela Inspetoria de Investigação e Segurança Pública,⁴ sendo, a Inspetoria, por sua vez, transformada em 20 de novembro de 1922,⁵ na 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia Política, pelo presidente Arthur Bernardes, assim que iniciou seu governo, como já foi dito (RELATÓRIOS DOS MINISTROS DO EXÉRCITO). Surgia, no Brasil, o primeiro órgão responsável, especificamente, pela repressão dos movimentos sociais, com uma seção diferenciada, a Seção de Ordem Política e Social (BRETAS, 1997: 30). Esta Seção deveria zelar pela “segurança interna da República, empregar os meios preventivos à manutenção da ordem, assegurar o livre exercício dos direitos individuais, desenvolver a máxima vigilância contra as manifestações ou modalidades anárquicas e agir prontamente com relação à expulsão de estrangeiros perigosos” (SANTOS, 2006: 445-7).⁶

O regulamento que criou a 4ª Delegacia Auxiliar, uma delegacia de polícia política, reformava o que regulamentava a Polícia Civil anteriormente (RELATÓRIOS DOS MINISTROS DO EXÉRCITO).⁷ Subordinou o Gabinete de Identificação e Estatística, o Gabinete de Serviço Médico Legal e o Gabinete de Investigações e Capturas, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, significando, estes dois últimos, o embrião de uma polícia técnica. Em seguida, a estas providências, seria elaborada uma proposta de profissionalização da carreira policial, prevendo a criação de uma Escola de Polícia.

Além dessas alterações, o decreto presidencial, de 20 de novembro de 1922, modificou o decreto anterior, que determinava que a Chefia deste setor policial fosse exercida apenas por bacharéis em Direito. Isso permitiu que, em 28 do mesmo mês e ano, assumisse a Chefia de Polícia do Distrito Federal um militar do Exército, o Marechal Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, o homem que ocuparia, na história, o

³ Decreto n.º 6.440, de 30 de março de 1907.

⁴ Decreto Legislativo n.º 4.003, de 7 de janeiro de 1920, regulamentado pelo Decreto n.º 14.079, de 25 de fevereiro de 1920.

⁵ Decreto 15.848.

⁶ Lei 4.743, de 31/10/1923.

⁷ Referente ao decreto n.º 6440 de 30 de março de 1907, 1º parágrafo do artigo nono.

papel de maior perseguidor dos militares revoltosos.⁸ Assumia o cargo, justificando não ser lícito “declinar do convite” que recebia em “circunstancias excepcionaes, mal refeita que se encontrava a Nação do profundo abalo que soffrera devido á grave crise política, tão lamentavelmente objectivada na ultima tentativa de aniquilamento da ordem constitucional” (RELATÓRIOS DOS MINISTROS DO EXÉRCITO). Referia-se, o Marechal, ao levante militar ocorrido em 1922.

Disputariam *agora*, esses militares revoltosos, os espaços das prisões e do degredo, onde o isolamento, a tortura, a fome, a doença e a morte, fariam parte de circunstâncias enfrentadas cotidianamente. Além destes, deputados, jornalistas, comerciantes e até seus parentes foram aprisionados, interrogados, torturados e mantidos presos ilegalmente. Trata-se de um período da história, no qual prisões permaneceram lotadas, estando os prisioneiros sujeitos à tortura e até mesmo à morte, nas mãos de uma Polícia truculenta e arbitrária, respaldada por autoridades do Exército e pela presidência da República.

A luta pela sobrevivência desses militares, que passaram por experiências dramáticas na prisão e no exílio, tornou-os mais resistentes, tendo criado um grupo de conspiradores e revoltosos profissionais. Às vezes, do exílio eram recapturados e voltavam às prisões, outras vezes, de dentro das prisões fugiam, indo para o exílio e incorporando-se à novas insurreições. Entre uma fuga e outra, nunca desistiram de lutar. Ao contrário disso, a repressão política, nesse caso, teria gerado uma multiplicidade de encontros e reencontros dos revoltosos, nas prisões e no exílio, colaborando para a construção uma identidade militar rebelde, criando um sentimento de solidariedade, amizade, companheirismo e cumplicidade, entre os revoltosos, forjando alianças que seriam determinantes na Revolução de 1930.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARAGÃO, I. L. **Da caserna ao cárcere**: uma identidade militar-rebelde construída na adversidade, nas prisões (1922-1930). Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio

⁸ Ocupou o lugar de Geminiano Franca nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e de seu substituto interino Dr. Carlos de Faria Souto, que já havia sido delegado da 1ª Delegacia de Polícia Política.

de Janeiro. Área de concentração: História Social. Orientador: Prof. Dr. Luis Reznik. São Gonçalo, 2011.

ARAGÃO, I. L. **Revoltas militares no norte do Brasil no ano de 1924**: o levante das forças do Exército e da Marinha no Amazonas. Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de graduação em Licenciatura plena em História pela Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro sob a orientação do professor dr. Luís Reznik. São Gonçalo, 2009.

BRETAS, Marcos Luiz. *Polícia e Polícia Política no Rio de Janeiro dos anos 1920*. Arquivo & História. **Revista do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, n. 3, p. 25-34, outubro de 1997.

DIAS, Everardo. **Bastilhas Modernas: 1924-1926**. São Paulo: Obras Sociais e Literárias, 1926.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Nascimento da Prisão. 17ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1998.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Pequenas Repúblicas, grandes Estados**. Problemas de organização política entre o Antigo Regime e o liberalismo. In: JANCSO, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **Os Espaços da Punição**: Olhares e discursos sobre prisões republicanas no Rio de Janeiro. In: XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ 2006: 2. Publicação da Anpuh, Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ - Praia de Botafogo, 480 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ.

TÁVORA, Juarez. **Uma vida, muitas lutas**: Memórias, v. I, Rio de Janeiro: José Olympio, 1973 apud DRUMMOND, José Augusto. *O Movimento Tenentista: A Intervenção Política dos Oficiais Jovens (1922-1935)*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 99.

Fontes Primárias: Relatórios de Ministros e Decretos:

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES (Consórcio internacional de pesquisa independente de cooperação entre universidades, livrarias e arquivos dos EUA - universidades fundadoras - e outros países). Documento de Ordem do Dia da Polícia Militar do Distrito Federal escrito no Relatório do Chefe de Polícia do Distrito Federal, o Marechal Manoel Lopes Carneiro da Fontoura e transcrito pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Luís Alves, em seu Relatório anual, de 1922-1923, ao Presidente da República. Disponível <<http://www.crl.edu>>. Acesso em: jan. 2009.